

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

# PROPOSIÇÕES



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2108/2024

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de aperfeiçoar disposições relativas a candidatas gestantes, puérperas ou lactantes.

### TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23-C. Fica proibido o tratamento discriminatório a candidatas gestantes, puérperas ou lactantes nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos. (NR)

Parágrafo único. Não constitui violação ao disposto no *caput* o tratamento diferenciado em razão da aplicação de normas em favor das candidatas gestantes, puérperas ou lactantes, de forma a garantir a isonomia material. (AC)

.....”

“Art. 25-C. Fica assegurado às candidatas aprovadas e convocadas para a realização de provas de aptidão física, o direito à remarcação dos testes quando comprovarem a condição de gravidez ou puerpério à época de sua realização, independentemente de previsão expressa no edital do concurso público. (NR)

§ 1º A candidata gestante ou puérpera não será eliminada ou excluída da prova de avaliação física unicamente por motivo de gravidez ou puerpério. (NR)

§ 2º A candidata que desejar a remarcação da prova de avaliação física deverá comprovar o estado de gravidez ou puerpério por meio da apresentação de atestado ou declaração de profissional médico ou clínica competente. (NR)

.....

§ 4º Sem prejuízo das sanções cíveis ou criminais cabíveis, a comprovação da falsidade do estado de gravidez ou puerpério sujeitará a candidata: (NR)

.....

§ 5º A ordem de classificação no concurso público da candidata gestante ou puérpera não poderá ser prejudicada em razão da remarcação da prova de avaliação física.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor: Delegada Gleide Angelo**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de aperfeiçoar disposições relativas a candidatas gestantes, puérperas ou lactantes.

Dentre as principais medidas propostas, inclui-se a vedação a tratamento discriminatório às candidatas gestantes, puérperas ou lactantes nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos, à exceção das normas que assegurem tratamento diferenciado a tais candidatas, de forma a garantir a isonomia material.

A inovação proposta igualmente amplia o direito à remarcação dos testes físicos - já assegurado às candidatas gestantes - também para as candidatas puérperas, vedando-se qualquer eliminação, exclusão ou mudança da ordem classificatória da prova de avaliação física unicamente por motivo de puerpério.

Portanto, a alteração legislativa em tela aperfeiçoa a legislação estadual, prevendo normas que assegurem tratamento isonômico às mulheres durante a realização de concursos públicos estaduais.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

## HISTÓRICO

[26/06/2024 14:16:43] ASSINADO  
[26/06/2024 14:23:50] ENVIADO P/ SGMD  
[26/06/2024 14:57:49] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[26/06/2024 17:31:55] DESPACHADO  
[26/06/2024 17:32:13] EMITIR PARECER  
[26/06/2024 18:12:13] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[27/06/2024 02:16:36] PUBLICADO

**Delegada Gleide Angelo**  
**Deputada**

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 27/06/2024

**D.P.L.:** 13

**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h  
Sexta: 8h às 13h

### FONE E EMAIL

(81) 3183-2211  
alepe@alepe.pe.gov.br



### COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34

### SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002  
ouvidoria@alepe.pe.gov.br